

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR002002/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/08/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039610/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 13068.205386/2026-59
DATA DO PROTOCOLO: 28/07/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARSENCO;

E

CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 9 REGIAO - ESTADO DO, CNPJ n. 04.485.030/0001-96, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GUSTAVO CHAVES BRANDAO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2026 a 31 de março de 2027 e a data-base da categoria em 01º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos **EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL**, com abrangência territorial em PR.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO**

O salário de ingresso dos integrantes da categoria profissional será de, no mínimo:

- a) O equivalente a R\$ 2.979,36 (dois mil, novecentos e setenta e nove reais e trinta e seis centavos), para os exercentes da função de auxiliar administrativo;
- b) O equivalente a R\$ 4.114,24 (quatro mil, cento e quatorze reais e vinte e quatro centavos), para os empregados exercentes da função de assistente administrativo;
- c) O equivalente a R\$ 6.704,68 (seis mil, setecentos e quatro reais e sessenta e oito centavos), para os empregados exercentes da função de agente fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores aqui mencionados servem como base para as novas contratações, sendo vedado ao CREF9/PR aplicar redução salarial aos empregados já contratados e que possuem salário superior ao piso inicial.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL**

Os salários dos integrantes da categoria serão corrigidos em 01/04/2026, no percentual de 3,77% (três inteiros vírgula setenta e sete por cento), correspondente à variação do INPC do período de abril/25 a março/26, incidindo sobre os salários praticados em 31/03/2026, inclusive para aqueles salários que forem superiores ao salário de ingresso e normativo, mencionado na cláusula terceira.

PARÁGRAFO ÚNICO: A diferença salarial devida retroativa à data-base (mês de abril), sera paga em parcela única na próxima folha de pagamento ou em folha complementar a critério do Conselho.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

Na quinzena, contada a partir da data do pagamento do salário, os empregados que assim o desejarem, terão direito a um adiantamento salarial no valor equivalente até 40% (quarenta por cento) do salário do empregado, cujo valor será deduzido quando do efetivo pagamento do salário mensal, considerando antecipadamente e a situação de disponibilidade financeira do Conselho.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento dos salários será feito no último dia útil de cada mês, mediante envelope ou comprovante, onde conste todas as verbas pagas e os descontos efetuados, inclusive manifestando o valor a ser depositado na conta vinculada ao FGTS.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Quando a substituição tratar-se de remanejamento em virtude de férias ou outra razão distinta da demissão, que ultrapasse o período de 5 (cinco) dias, o substituto deverá receber salário idêntico ao do funcionário substituído a título de gratificação, enquanto esta perdurar, desde que o salário do substituído não seja menor do que o do substituto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica estabelecido que o chefe do setor deverá informar ao Diretor Executivo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias o nome do funcionário que o substituirá durante seu período de afastamento, bem como as atribuições que serão desempenhadas no referido período. A solicitação será submetida à apreciação da Diretoria do Conselho para deliberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não haverá substituição quando o período de afastamento for inferior a 5 (cinco) dias;

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para a função de outro, dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

O Conselho, desde que solicitado pelo Empregado, pagará até o dia 30 de junho de cada ano, 50% (cinquenta por cento) da Gratificação de Natal (13º Salário/primeira parcela), salvo se o empregado já a tiver recebido por ocasião do gozo de férias, desde que manifestado interesse pelo empregado.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Pagamento do valor equivalente a 1% (um por cento) sobre o salário base do integrante da categoria profissional a título de ATS, por ano de atividade a contar da data de sua admissão até o limite de 20 (vinte) anos de trabalho.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO

Será concedido a todos os integrantes da categoria profissional Auxílio Alimentação no valor fixo de R\$ 1.297,00 (hum mil, duzentos e noventa e sete reais) o pagamento será feito em pecúnia e em rubrica separada no holerite de pagamento, o valor será custeado integralmente pelo Conselho;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A diferença do valor reajustado do auxílio alimentação, retroativo ao mês de abril, será pago juntamente com o valor do benefício do próximo mês, ou em pagamento complementar a critério do Conselho;

PARÁGRAFO SEGUNDO: O auxílio alimentação será concedido também no mês em que o funcionário estiver em gozo de férias, nos mesmos critérios dos demais meses;

PARÁGRAFO TERCEIRO: Juntamente com a segunda parcela do 13º salário, será concedido um valor extra do auxílio alimentação, no mesmo valor, a título de abono de natal, em reconhecimento aos serviços prestados ao Conselho no decorrer do ano.

PARÁGRAFO QUARTO: O Auxílio Alimentação não será:

- a) Incorporado ao salário, vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in-natura;
- c) Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social (INSS);
- d) Acumulável com outras espécies semelhantes de auxílio.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

O vale transporte será integralmente custeado pelo CREF9/PR, que reembolsará o empregado as despesas efetuadas com transporte para o local de trabalho, no valor equivalente a duas passagens por dia, considerando o valor da passagem do transporte coletivo de Curitiba, Procedendo na forma da Medida Provisória Nº 2077-31 de 19.04.2001 que prevê que o pagamento poderá ser feito em pecúnia pago em rubrica separada no holerite de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Auxílio Transporte não será:

- a) Incorporado ao salário, vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) Caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in-natura;
- c) Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social (INSS);
- d) Acumulável com outras espécies semelhantes de auxílio ou benefício transporte.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O Conselho manterá o plano de assistência odontológica, com empresa do ramo, para prestação de assistência na área odontológica aos seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A mensalidade referente ao plano odontológico será sem custo ao funcionário, caso o funcionário queira nele incluir seus dependentes, o custo das mensalidades desses dependentes será descontado

do salário do empregado, que desde já concorda e autoriza o desconto deste, bem como as custas referente a co-participação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O benefício em questão não tem natureza salarial, nos termos do artigo 458, parágrafo 2º, inciso IV da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O Conselho manterá o plano de assistência médica, com empresa do ramo, para prestação de assistência na área de saúde aos seus empregados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A mensalidade referente ao plano de saúde será sem custo ao funcionário, caso o funcionário queira nele incluir seus dependentes, o custo das mensalidades desses dependentes será descontado do salário do empregado, que desde já concorda e autoriza o desconto deste, bem como as custas referente a co-participação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O benefício em questão não tem natureza salarial, nos termos do artigo 458, parágrafo 2º, inciso IV da CLT.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - PROGRAMA DE CULTURA DO TRABALHADOR - VALE-CULTURA

O CREF-9 concederá a todos os seus empregados, o Vale-Cultura instituído pela Lei n. 12.761, de 27/12/2012, regulamentado pelo Decreto n. 8.084, de 26/08/2013, IN MINC n. 02/2013, de 06/09/2013 e Portaria MINC n. 80, de 30/09/2013, no valor único mensal de R\$ 50,00 (cinquenta reais), sob a forma de cartão magnético.

PARÁGRAFO ÚNICO - O fornecimento do vale-cultura não tem natureza remuneratória, nos termos do art. 11 da Lei 12.761/2012.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES

Fica o Conselho obrigado a homologar as rescisões de contrato de trabalho dos empregados desligados, diretamente no sindicato da categoria profissional a partir de 180 dias de trabalho, sendo certo, ainda, que as homologações dirão respeito, unicamente, aos valores ali consignados, não abrangendo as parcelas discriminadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMUNICAÇÃO AO SINDIFISC

O CREF9/PR comunicará mensalmente ao SINDIFISC-PR a admissão de funcionários e também as demissões em que não houver homologação do instrumento de rescisão no Sindicato.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA DE EMPREGO

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para a demissão:

a) o acidentado por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias após ter recebido alta médica quem, por acidente no trabalho, tenha ficado afastado do trabalho por tempo superior a 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 118 da Lei

8213/91;

b) gestante/aborto: a mulher, por 120 (cento e vinte) dias após o parto ou, então, por 15 (quinze) dias, em caso de aborto devidamente comprovado por atestado médico;

c) a todos os empregados por 30 (trinta) dias após cada negociação coletiva.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORAS EXTRAS

A jornada extraordinária será remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento), quando trabalhada de segunda a sexta-feira. O trabalho em sábados, domingos e feriados será remunerado com adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do pagamento do repouso a que o empregado já fizera jus, excluindo os agentes de fiscalização por exercerem atividades externas na forma estabelecida no Concurso Público, e receberem percentual por dedicação exclusiva.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências legais a que aludem os incisos I, II e III do artigo 473, da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, ficam assim determinadas:

I - quatro dias úteis consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, comprovadamente, viva sob sua dependência econômica, inclusive companheiro(a);

II - cinco dias úteis consecutivos, em virtude de casamento;

III - sete dias consecutivos, ao pai, garantido o mínimo de quatro dias úteis, no decorrer da primeira semana de vida da criança, em caso de nascimento de filho;

IV - dois dias para internação hospitalar por motivo de doença de esposa, filho ou dependente legalmente habilitado junto ao INSS;

V - um dia para doação de sangue, devidamente comprovada;

VI - dois dias por ano, para levar ao médico filho ou dependente menor de 14 anos, mediante comprovação.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos integrantes da categoria profissional será de 08 (oito) horas, de 2a. a 6a. Feiras, totalizando 200 (duzentas) horas mensais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE

Será abonada a falta do empregado estudante, pelos motivos de prestação de exame de cursos regulares, inclusive vestibular, se os exames coincidirem com o horário de trabalho, desde que haja aviso com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - REVEZAMENTO DE FINAL DE ANO



O Conselho concederá aos seus empregados em escala de revezamento, folga na semana do natal e do ano novo, com presença de 50% (cinquenta por cento) do quadro de pessoal em cada semana, a escala de revezamento será divulgada até o dia 01/08/2026;

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DESCONTO DA MENSALIDADE

O Conselho descontará, em folha de pagamento, a crédito do sindicato, os valores relativos a mensalidade sindical fixados pelos associados em Assembléia, mediante carta de autorização do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao sindicato no prazo improrrogável de cinco dias, contados a partir do desconto, acompanhando relação nominal dos empregados que sofreram o desconto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL

O Conselho se obriga a descontar de todos os integrantes da categoria equivalente a 3 % (três por cento) do salário percebido pelo empregado, dividido em três parcelas de 1% (um por cento) nos três primeiros meses subsequentes ao registro do presente ACT no Ministério do Trabalho e Emprego, considerando-os já reajustados por este instrumento normativo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O desconto de tal importância constitui responsabilidade do Conselho que deverá repassá-la ao sindicato profissional acompanhada de relação nominal contendo o nome do empregado, valor do salário nominal e do reajuste, e valor descontado até o dia 10 do mês subsequente ao desconto. O atraso imotivado no recolhimento das importâncias descontadas sujeitará os Conselhos ao pagamento de multa de 02 (dois por cento) sobre o total devido, além da atualização monetária correspondente e sanções legais aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado aos empregados o direito de oposição ao desconto da referida taxa, a qual deverá ser apresentada pelo empregado diretamente ao Sindicato ou ao seu representante em até 10 (dez) dias após o protocolo no Conselho do ACT devidamente registrado no MTE, em requerimento com a identificação e assinatura do oponente, podendo ainda encaminhar o requerimento via e-mail, dentro do prazo legal, contando como prazo a data do encaminhamento do documento.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CANAL DE COMUNICAÇÃO SINDICAL

O conselho colocará à disposição do sindicato um canal de comunicação on-line, via e-mail, para os comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente do conselho, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua divulgação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS DO ACT

Não havendo assinatura do novo ACT para a próxima data-base, em 1º de abril de 2027, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente ACT, até que novo instrumento seja firmado, exceto as cláusulas econômicas de reajuste.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do salário normativo, em favor da parte prejudicada, por cláusula e por empregado.

}

ANTONIO MARSENGO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL
DO ESTADO DO PARANA

GUSTAVO CHAVES BRANDAO
PRESIDENTE
CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DA 9 REGIAO - ESTADO DO

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE APROVAÇÃO ACT CREF 2026 2027

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

